

PROGRAMA DE APOIO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO - PAPG

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento estabelece critérios e procedimentos para o Programa de Apoio aos Programas de Pós-Graduação (PAPG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), que tem por finalidade apoiar financeiramente ações dos programas de pós-graduação *Stricto sensu* ministrados no IFAM, visando proporcionar melhores condições para o desenvolvimento e consolidação dos cursos.

Art. 2º Os objetivos do PAPG são:

I - promover a divulgação científica das pesquisas desenvolvidas no âmbito dos programas de pós-graduação *Stricto sensu* do IFAM;

II - favorecer o aumento da quantidade e qualidade das produções técnico-científicas oriundas das dissertações e teses defendidas no IFAM; e

III - apoiar o desenvolvimento técnico-científico dos pós-graduandos vinculados aos programas do IFAM.

CAPÍTULO II

DAS LINHAS DO PROGRAMA

Art. 3º O PAPG atuará com apoio financeiro nas seguintes linhas:

I - realização de eventos técnico-científicos;

II - participação em eventos técnico-científicos;

III - publicação técnico-científica; e

IV - participação de docentes convidados.

Art. 4º Realização de eventos técnico-científicos - Apoiar a realização de Eventos da Pós-Graduação *Stricto sensu* do IFAM: congressos, simpósios, workshops, seminários, ciclo de palestras, conferências ou oficinas de trabalho, visando divulgar resultados de pesquisas científicas e contribuir para a promoção do intercâmbio científico e tecnológico.

§ 1º O evento apoiado deverá ser organizado pela Coordenação do curso de pós-graduação ou comissão designada para tal e deverá estar relacionado às atividades da pós-graduação.

§ 2º O recurso disponibilizado pelo PAPG será na modalidade custeio para a execução do evento.

Art. 5º Participação em eventos técnico-científicos – Apoiar a participação de docentes e discentes dos programas de pós-graduação *Stricto sensu* do IFAM em eventos técnico-científicos nacionais ou internacionais para apresentação dos resultados oriundos de sua dissertação ou tese.

Parágrafo único. Os docentes e discentes contemplados farão jus a apoio financeiro

referente a passagens, diárias ou ajuda de custo.

Art. 6º Publicação técnico-científica – Apoiar a publicação de artigos científicos e matérias bibliográficos oriundos de dados resultantes de dissertações ou teses dos programas de pós-graduação do IFAM.

§ 1º Será possível utilizar o recurso para tradução ou revisão de língua estrangeira, e pagamento de taxas de publicação.

§ 2º O recurso será disponibilizado na modalidade custeio ou como ajuda de custo.

Art. 7º Participação de docentes convidados – Apoiar a participação de docentes convidados em disciplinas dos programas de pós-graduação do IFAM.

§ 1º O docente convidado externo ao IFAM, de alto reconhecimento técnico-científico, atuará ministrando palestra ou módulo em disciplina do curso de pós-graduação, sob responsabilidade do docente responsável pela disciplina.

§ 2º O auxílio ao docente convidado será por meio de diárias, passagens ou ajuda de custo.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 8º As solicitações de apoio que se trata esta resolução serão submetidas na forma de projeto ao edital específico publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica do IFAM (PR-PPGI).

§ 1º Poderão ser lançados editais específicos para cada linha de apoio descrita no Art. 3º desta resolução, bem como contemplar mais de uma linha em um mesmo edital.

§ 2º As propostas submetidas serão avaliadas por comissão específica constituída ao lançamento do edital, segundo os seguintes aspectos:

I - análise documental, conforme normas e prazos descritos neste regulamento e no edital;

II - mérito técnico-científico da proposta, bem como adequação orçamentária da proposta;

III - impacto da proposta para o desenvolvimento e consolidação do curso de pós-graduação; e

IV - demais aspectos específicos previstos em edital.

Art. 9º É de responsabilidade da PR-PPGI o acompanhamento da execução do plano de trabalho e avaliação dos resultados das propostas contempladas pelo PAPG.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução da proposta poderá ser realizado em conjunto com a Coordenação do Programa de pós-graduação quando previsto em edital.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSO DO COORDENADOR DO PROJETO

Art. 10. São obrigações do Coordenador do projeto:

I - indicar em todas as publicações técnico-científicas decorrentes do apoio financeiro do PAPG o vínculo do contemplado com o IFAM e com o Programa de pós-graduação;

II - fazer referência, em todas as publicações técnico-científicas decorrentes do apoio financeiro recebido, ao Programa de Apoio aos Programas de Pós-graduação do IFAM – PAPG-IFAM, indicando o número do edital ou número do processo do projeto contemplado;

III - fazer referência, nas apresentações em eventos científicos, seja na forma oral ou pôster, decorrentes do apoio financeiro recebido, ao Programa de Apoio aos Programas de Pós-graduação do IFAM – PAPG-IFAM, indicando o número do edital ou número do processo do projeto contemplado; e

IV - apresentar à PR-PPGI o Relatório Técnico Final e Relatório Financeiro conforme cronograma previsto em edital.

Art. 11. O coordenador do projeto deverá comunicar, imediatamente, à PR-PPGI quaisquer alterações relativas ao projeto ou ao plano de trabalho.

Art. 12. É vedado ao coordenador transferir o auxílio a terceiros, bem como a utilização dos recursos na aquisição de itens ou pagamentos não aprovados previamente pela PR-PPGI.

Art. 13. O coordenador deverá ressarcir ao IFAM por eventuais benefícios pagos indevidamente ou recursos não utilizados.

Art. 14. O Relatório Financeiro deverá ser apresentado, seguindo o Manual de Procedimento e Análise de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador do IFAM.

Art. 15. No caso de abandono do projeto ou não entrega do Relatório Final e Relatório Financeiro, o coordenador responderá administrativamente e criminalmente, ressarcindo a Instituição de todo recurso recebido com juros e correção monetárias, e ficará impedido de participar de novos editais do IFAM até resolução do caso.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O IFAM resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar dos contemplados informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

Art. 17. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados e resolvidos no âmbito da PR-PPGI.

Art. 18. Após a sua aprovação pelo Conselho Superior do IFAM, este regulamento entrará em vigor a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação.